



Temas
Sistemas de Pagamentos :: Compensação

Texto da Instrução

Assunto: Alteração da Instrução n.º 8/2018

A presente Instrução tem por objeto a revisão da regulamentação do Sistema de Compensação Interbancária (SICOI), constante da Instrução n.º 8/2018, de 22 de março (BO n.º 3/2018, Suplemento), no sentido de acomodar a implementação, pela EBA *Clearing*, do novo mecanismo de liquidação contínua de operações (*Continuous Gross Settlement – CGS*) no STEP2.

A implementação deste novo mecanismo de liquidação contínua de operações vem introduzir alterações nos horários a que deve obedecer cada fecho das sessões de compensação e da liquidação financeira dos subsistemas com compensação e liquidação em diferido que integram o SICOI, que se encontram definidos no Anexo III da Instrução n.º 8/2018, e nas penalizações relativas ao incumprimento dos novos horários, estabelecidas no Anexo IX da mesma Instrução.

Assim, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 14.º da sua Lei Orgânica e pelo artigo 92.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), que lhe confere poderes para regular, fiscalizar e promover o bom funcionamento dos sistemas de pagamentos, designadamente no âmbito da sua participação no Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC), o Banco de Portugal altera o articulado da Instrução n.º 8/2018 – Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária (SICOI) e determina o seguinte:

1. O Anexo III, número 2 passa a ter a seguinte redação:

«2. Horários

Os horários a que deve obedecer cada fecho das sessões de compensação e da liquidação financeira dos subsistemas com compensação e liquidação em diferido que integram o SICOI são descritos na seguinte tabela:

| SUBSISTEMA | FECHO DAS SESSÕES DE COMPENSAÇÃO | | | INFORMAÇÃO DAS OPERAÇÕES A LIQUIDAR NO TARGET2 | LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA NO TARGET2 | PERÍODO DE LIQUIDAÇÃO |
|--------------------------|----------------------------------|-----------|-------|---|-------------------------------------|--------------------------|
| TRANSFERÊNCIAS A CRÉDITO | NÃO-SEPA | 1.º Fecho | 21:00 | 06:00 | 09:30 a) | 60 minutos |
| | | 2.º Fecho | 13:45 | 14:00 | 15:00 b) | 30 minutos |
| | | 1.º Fecho | 23:30 | 06:00 | 09:00 a) | 60 minutos |

| | | | | | | |
|---------------------------|--|-----------|-------|----------|------------|------------|
| | SEPA I | 2.º Fecho | 06:45 | 07:30 | 09:30 b) | 60 minutos |
| | | 3.º Fecho | 11:15 | 12:00 | 12:30 b) | 30 minutos |
| | | 4.º Fecho | 13:45 | 14:30 | 15:00 b) | 30 minutos |
| | | 5.º Fecho | 16:00 | 16:15 | 16:30 b) | 15 minutos |
| | SEPA II c) | 1º Fecho | 07:15 | 08:30 | 09:00 a) | 60 minutos |
| | | 2.º Fecho | 09:45 | 11:00 | 11:30 b) | 60 minutos |
| | | 3.º Fecho | 11:15 | 13:00 | 13:30 b) | 30 minutos |
| | | 4.º Fecho | 12:45 | 14:30 | 15:00 b) | 45 minutos |
| | | 5.º Fecho | 14:45 | 16:10 | 16:30 b) | 15 minutos |
| | OPERAÇÕES DE PAGAMENTO BASEADAS EM CARTÃO | 20:00 | | 06:00 | 09:00 a) | 60 minutos |
| EFEITOS COMERCIAIS | 21:30 | | 06:00 | 09:00 a) | 60 minutos | |
| DÉBITOS DIRETOS | SEPA I | CORE | 12:00 | 13:30 | 14:00 b) | 30 minutos |
| | | B2B | 12:00 | 13:30 | 14:00 b) | 30 minutos |
| | SEPA II c) | CORE | 12h00 | 15:30 | 16:00 b) | 30 minutos |
| | | B2B | 12h00 | 15:30 | 16:00 b) | 30 minutos |
| CHEQUES | 03:30 | | 06:00 | 09:30 b) | 60 minutos | |

- a) Dia útil seguinte ao de fecho de compensação, tendo em atenção as exceções constantes no ponto 1.
- b) Próprio dia do fecho de compensação, tendo em atenção as exceções constantes no ponto 1.
- c) Os fechos SEPA II dizem respeito a acertos de contas entre participantes no SICOL, relativos a operações processadas em sistemas de compensação internacionais.»

2. No Anexo IX – Preçário e penalizações, são alterados os seguintes pontos:

2.1. O ponto 2.2. passa a ter a seguinte redação:

«**2.2.** Nos subsistemas de compensação de transferências a crédito (2.º fecho da vertente Não-SEPA e 3.º fecho da vertente SEPA) e de débitos diretos SEPA (vertentes CORE e B2B) são efetuados sucessivos períodos de liquidação de 30 minutos, findos os quais serão aplicadas, aos participantes que sejam responsáveis pelos atrasos na liquidação dos saldos de compensação por insuficiência de fundos na conta, as seguintes penalizações cumulativas:

- I. Falha no primeiro período de liquidação: será aplicada uma penalização de 1 050 Euros;

- II. Falha no segundo período de liquidação: será aplicada uma penalização adicional de 2 625 euros;
- III. Falha no terceiro período de liquidação: será aplicada uma penalização adicional de 5 250 Euros;
- IV. A partir do terceiro período de falha de liquidação: a penalização adicional será de 10 500 Euros.»

2.2. É introduzido um novo ponto 2.3, renumerando-se os pontos subsequentes:

«**2.3.** Nos subsistemas de compensação de transferências a crédito 4.º fecho da vertente SEPA são efetuados sucessivos períodos de liquidação de 45 minutos, findos os quais serão aplicadas, aos participantes que sejam responsáveis pelos atrasos na liquidação dos saldos de compensação por insuficiência de fundos na conta, as seguintes penalizações cumulativas:

- I. Falha no primeiro período de liquidação: será aplicada uma penalização de 1 050 Euros;
- II. Falha no segundo período de liquidação: será aplicada uma penalização adicional de 2 625 euros;
- III. Falha no terceiro período de liquidação: será aplicada uma penalização adicional de 5 250 Euros;
- IV. A partir do terceiro período de falha de liquidação: a penalização adicional será de 10 500 Euros.»

3. As disposições constantes da presente Instrução serão aplicáveis a partir de 12 de julho de 2022.